

## Procedimento de recrutamento por mobilidade interna na categoria de Técnico Superior

### ATA N.º 2

-----Aos 8 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas 10:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, reuniu o Júri do Procedimento de recrutamento por mobilidade interna na categoria de Técnico Superior – Área das Ciências – Sociologia (vertente das organizações e desenvolvimento de RH), nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima de 4 de janeiro de 2022, constituído por Dra. Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente, Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior nos Serviços Jurídicos, e Dr.ª Maria Catarina Pereira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral, ambas da Câmara Municipal de Ponte de Lima, na qualidade de vogais efetivos.-----

-----A presente reunião teve como objetivo proceder à análise da reclamação apresentada pela candidata, **Dália Isabel Vilas Boas de Lima Alves**, ao concurso acima identificado, ao Presidente do Júri do concurso na qual requer «tendo em conta o princípio da boa-fé, agradecia a não exclusão do processo de recrutamento em causa, pois a informação relativa ao formulário tipo não foi prestada com clareza quer no aviso de abertura, quer no Balcão Único de Atendimento ao Município, levando a este equívoco.».

Analisada a reclamação apresentada, verifica-se que a reclamante sustenta o pedido em dois aspetos:

Em primeiro lugar, alega que no ato de entrega da candidatura presencial questionou na receção do Balcão Único de Atendimento qual o formulário tipo a entregar, e que a funcionária insegura efetuou um contacto telefónico, no entanto a informação prestada não foi consistente. Como não foi possível apurar essa informação, entregou dois formulários tipo, o formulário de candidatura ao procedimento concursal e o formulário de recrutamento por recurso à mobilidade.

Incumbe aos candidatos e não ao atendimento, saber o que pretendem quando se apresentam no balcão único de atendimento, pelo que o Júri considera que a candidata deveria saber qual o requerimento a preencher, im procedendo, nesta parte, a reclamação apresentada.

Alega, em segundo lugar, a Reclamante que «o aviso de abertura publicado na BEP contém informação omissa, uma vez que não especifica o formulário tipo a acompanhar a candidatura/documentação».

Não pode o júri aceitar tal argumentação, pois o aviso contém toda a informação necessária ao concurso, não se percebendo o que a reclamante quer dizer com o "contém informação omissa", ou contém a informação ou não contém. O aviso identifica logo no início o tipo de concurso, "mobilidade interna", estando descrito no corpo do aviso o seguinte "...foi determinada a abertura do procedimento de recrutamento por mobilidade interna...". O aviso contém ainda, no seu ponto 11, a informação necessária à formalização de candidaturas, "prazo, forma e local de apresentação", referindo que a candidatura deve ser apresentada em suporte papel, mediante o preenchimento de formulário tipo disponível junto do Balcão Único de Atendimento ou na página

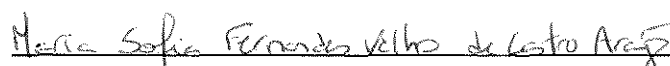


eletrónica do Município. Da página eletrónica do Município constam os formulários tipo para as candidaturas de recrutamento de pessoal, em função dos procedimentos, candidatura ao procedimento concursal, candidatura ao procedimento concursal – Cargos Dirigentes, candidatura de recrutamento por recurso à mobilidade.

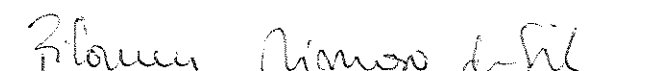
Posto isto, resulta claro que a reclamante provavelmente não leu com atenção o aviso. O recrutamento em causa tal como consta do aviso era um recrutamento por recurso à mobilidade, pelo que deveria ter sido entregue o formulário tipo correspondente - candidatura de recrutamento por recurso à mobilidade, e não todos os requerimentos disponíveis no site, im procedendo, nesta parte, a reclamação apresentada.

Face ao exposto, pelos motivos expostos o júri deliberou por unanimidade indeferir a reclamação da candidata, mantendo nessa medida os motivos da exclusão. Conforme ficou dito na ata anterior, não compete ao júri selecionar os formulários corretos na candidatura, mas sim observar se foram cumpridas as formalidades estipuladas no aviso.

O Presidente do Júri,

  
(Dra. Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)

O 1.º Vogal efetivo,

  
(Dra. Filomena Mimoso da Silva)

O 2.º Vogal efetivo,

  
(Dr.ª Maria Catarina Pereira)